Copia - N.º 2670 - Escriptura de venda de terrenos com benfeitorias que faz Dona Maria Izabel Roza do Amaral á Fazenda Nacional - Saibão quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e seis, aos vinte sete de Outubro n'esta cidade do Rio de Janeiro na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional onde eu Tabellião fui vindo sendo ahi comparecerão como outorgante vendedora Dona Maria Izabel Roza do Amaral, viuva e proprietaria representada por seu procurador José Rodrigues Moreira, como o mesmo diz certo com a procuração bastante que apresentou e fica registrada hoje no livro competente e como outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Excellentissimo Senhor Conselheiro João Lustoza da Cunha e Souza Procurador Fiscal do Thesouro Nacional todos residentes n'esta Côrte e pessoas conhecidas de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de que dou fé sendo-me apresentado o bilhete de distribuição que é do theôr seguinte "O Doutor Lobo se distribuia esta escriptura de venda de terrenos na Ilha do Governador que faz Dona Maria Izabel Roza do Amaral á Fazenda Nacional. Rio em vinte seis de Outubro de mil oito centos e setenta e

cccc. Sa Lemos. E perante as mesmas testemunhas pelo procurador da Outorgante foi dito que esta é senhora e legitima possuidora de uma fazenda denominada São Sebastião do Lagar do Jaguaripé na Ilha do Governador na Bahia desta cidade freguezia do mesmo nome a qual adquirio de sua constituinte em virtude de partilha julgada por sentença do Juiz de Orphãos desta Côrte de vinte e Tres de Septembro de mil oito centos e quarenta e oito por bem do seo fallecido marido Miguel Ribeiro do Amaral que houve a mesma fazenda por compra feita por escriptura de dezoito de Março de mil oito centos e quarenta e dous á João Manoel Gonçalo Maurão e sua mulher e acha-se izenta de hypotheca e de outros quaesquer encargos e que tudo fez certo sua constituinte com os documentos que apresentou no Thesouro Nacional e Identificação archivados sendo as confrontações e a extenção do terreno que faz parte da fazenda e as caracteristicas das edificações na mesma situadas e que constão da descripção por elle apresentada a qual fica tambem archivada no Thesouro com os sobreditos documentos as seguintes serve de divisão a estrada publica que corre perpendicular da Praia

da Bica ao rio Jequiá confrontando com as terras dos sucessores de Apolinario Ferreira de Santa Anna sendo toda a mais banhada pelo mar e o já referido rio Jequiá e da area comprehendida nestes limites se destacão cincoenta braças de frente na praia da Bica medidas d'aquella estrada a dentro até o dito rio Jequiá arguindo-se demarcadas pela Fazenda e bem assim a casa situada na casa formada por ella em que fica pertencendo a Fazenda huma casa assobradada sendo de um lado sobrado com jardim no centro tendo sete janellas e huma porta na frente sendo as portadas de ferro calculando-se ter cem palmos de frente e cento e oitenta de fundos com capella e grande terreno em toda frente á Ilha mar sobre um dos quaes um armazem com duzentos palmos de frente e cem de fundos ha um outro mais central com dezesseis e vinte cinco palmos de fundo e vinte cinco de frente, todos com edificios cobertos de telhas e em bôa observação; existem mais diversas casas em outros lugares que por sua insignificancia deixo insignificancia se deixa de encommendar, e que, na forma do ajuste celebrado por seu antecessor com o Ministerio

da Mariuba, por este instrumento vende á outorgada Fazenda Nacional e de hoje para sempre a dita fazenda de São Sebastião com todos os seus acessorios e edificios e mais benfeitorias existentes nella, sendo as ditas cincoenta braças, que dellas ficão demarcadas, contadas da estrada, que é o limite do lado do Norte, onde existe uma cerca de varia, na forma do dito ajuste e termo assignado no dia trez de Setembro do corrente anno do Ministerio da Marinha em que fazenda; e tudo vende com as pertenças, servidões, logradouros, mediante o preço de quarenta contos de reis que, com o traslado desta escriptura transcripto regularmente, recebeu na Repartição competente, e do qual em tempo haverá de plena e geral quitação e que passarão na mesma repartição do recebimento do preço para nunca mais reclamar por qualquer titulo que seja ficando sua constituinte responsavel á Camara Municipal da Côrte pelo pagamento do laudemio, se delle o reclamar, visto que tal laudemio é devido a mesma Camara das mercadorias que por ella entrar na fazenda; cede e transfere a outorgada todo o direito, acção, dominio e posse que

tem na dita fazenda e suas benfeitorias que vende por este Instrumento, havendo desde já a mesma outorgada por empossada d'ella por força d'elle e da presente carta de venda obrigando-se por si e seos herdeiros a fazer esta venda firme e valiza bem e dominio da dita fazenda tirando a á salvo de tudo que possa perturbar a outorgada no seo pacifico dominio e posse e prestando-lhe a evicção de direito, ficando por isso a cargo de sua contraparte a circumscripção pela qual se responsabilisa, a que possão ter direito, e se a reclamarem, deverão annunciar a fazenda, no caso de serem desconhecidos se assim convier ao Governo, por benfeitorias de sua propriedade sitas na parte do terreno ora vendido, a qual occupão por arrendamento a precario. E pelo Excellentissimo Senhor Conselheiro Procurador Fiscal foi dito que, em virtude do sobredito aviso do Ministerio da Marinha e do despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de desenove do corrente mez, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava esta escriptura assim o declarão dito acima e como n'ella se contem. Não paga direito de

transmissão e apenas sello proporcional por ser compra feita pela Fazenda Nacional, em virtude do disposto no artigo quarto numero cento e dez do regulamento numero quatro mil trezentos e cincoenta e cinco de dezesete de Abril de mil oitocentos e setenta e nove e combinado com o artigo duzentos e dez do de numero quatro mil quinhentos e cincoenta de nove de Abril de mil oitocentos e setenta. Pagou quarenta mil reis de sello por verba pilhar do que dou fé. E me pedirão fizesse notar mutuamente entre outras cousas que sendo lhes lido assignão comigo testemunhas José Viriato Martins e Manoel Viriato Judice Martins presente mim Mathias Teixeira da Cunha que o escrevi. Rio de Janeiro vinte sete de Outubro de mil oitocentos e setenta e seis. José Marques Moreira. João Cardozo de Menezes e Souza. José Viriato Martins. Manoel Viriato Judice Martins. Estavão collados dous estampilhas de vinte mil reis cada uma competentemente inutilizada. E nada mais inutilizadas. Para dada do proprio livro ao principio declarado em o mesmo dia e anno de sua data. Eu Mathias Teixeira da Cunha que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade

dade estava o reg.ral publico. Matheus Pereira da Cunha. Estavão collados e devidamente circumstanciados dous estampilhas no valor total de oitocentos reis. Confere com o original. Commercio do Estado do Maranhão 16 de Julho de 1925. Jose Candido Luis Ribeiro 1º Escripturario Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do archivo 4º posto fiscal federal de Guruca, Acre.